



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**

PORTARIA GASEC Nº 105/2001

Teresina, 17 de outubro de 2001.

Dispõe sobre a exigência de multa pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias nas condições que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que facilitem o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, pelos contribuintes do ICMS, no que tange a regularizaçãocadastral junto à Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 4.500, de 10/09/92, e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 4.257, de 06/01/89, respectivamente, ou seja 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, por documento, relativamente à não entrega em tempo hábil dos documentos de informações econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária, inclusive a GIVA – Guia de Informações do Valor Adicionado:

I – pelas microempresas estaduais;

II – pelos demais contribuintes inscritos no CAGEP.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* somente se aplica aos pedidos de baixa de inscrição cadastral e na hipótese do estabelecimento apresentar-se sem movimento operacional.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA – GASEC, em Teresina, 17 de outubro de 2001.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda